



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

L E I N° 778/96-PMM.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS, COM DISPENSA
DE MULTA E JUROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ,
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTORIZADO A PROCEDER ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDA
DE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA, DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE INTERVI
VOS DE BENS IMÓVEIS E TAXAS, COM DISPENSA DE MULTAS E JUROS
INCIDENTES SOBRE OS MESMOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DISPENSA DE QUE TRATA
ESTE ARTIGO É EXTENSIVA AO TRIBUTO QUE ESTÁ SENDO COBRADO
POR ACORDO, PARCELADO E POR VIA JUDICIAL.

ART. 2º - Os EFEITOS DESTA LEI CONTAR-SE-ÃO
DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO ATÉ O DIA 30 DE MARÇO DE 1996.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 02 DE
FEVEREIRO DE 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

COMISSÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMLM